

ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 642

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA DE VE READORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei |

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - FMDT, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem objetivo propiciar apoio e meios para o financiamento de ações que promovam o desenvolvimento turístico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão sempre as de natureza econômico-produtivo, incluindo nesta as de infra-estrutura e saneamento, com repercussão social.

#### SEÇÃO II

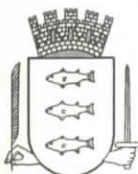
#### DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico-FMDT, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Turismo.

ART. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

#### SEÇÃO

#### DOS RECURSOS DO FUNDO



ESTADO DE ALAGOAS

## **Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, serão constituídos de receitas provenientes de:

I - transferências de recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Desenvolvimento Turístico;

II - dotação consignada no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

V - rendas provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;

VI - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou atividades turísticas firmados pelo Governo Municipal, com interferência ou através da Secretaria Municipal de Turismo;

VII - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

ART. 5º - O repasse de recursos para pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para quaisquer pessoas se processar mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os Programas e Atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

ART. 6º - Constituem ativos do Fundo municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas.

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados a execução e administração dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico;

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS PASSIVOS DOS FUNDOS

ART. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos projetos e atividades de desenvolvimento turístico.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO EXECUTIVO, DA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DO COORDENADOR DO FUNDO

### SEÇÃO I

#### DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ART. 8º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo ou assumir diretamente a coordenação.

II - assinar cheques com o secretário de finanças, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Turismo, se nomeado coordenador do Fundo.



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

### SEÇÃO II

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ART. 9º - Caberá ao Secretário Municipal de Turismo:

I - administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com os projetos e atividades de desenvolvimento turístico e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelos Governos Federal e Estadual, caso de utilização de recursos dos orçamentos da União e do estado;

III - submeter ao Conselho Municipal de Turismo - CMT, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica os demonstrativos e receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT;

IV - prestar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do fundo, diretamente e/ou indiretamente.

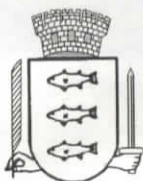
### SEÇÃO III

#### DO COORDENADOR DO FUNDO

ART. 10 - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças, como também, remeter tais demonstrações de receita e despesas para a Câmara Municipal deste Município.

II - manter, em coordenação com os setores competentes da administração municipal, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da administração municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - trabalhar junto à contabilidade geral da administração municipal:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens e direitos, e, ainda o balanço geral do fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de desenvolvimento turístico para serem submetidos ao Secretário Municipal de Turismo;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT;

VII - apresentar ao Secretário Municipal de Turismo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, nas demonstrações mencionadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ser nomeado Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, o Secretário Municipal de turismo, conforme dispõe o art. 8º, I, desta Lei, as atribuições mencionadas neste dispositivo acrescerão as contidas no art. 9º.

### CAPÍTULO III

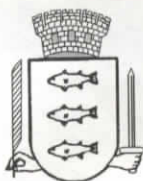
#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

##### SEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

ART. 11 - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, evidenciará as políticas e os projetos e as atividades de trabalho, observados e Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, que por sua vez, integrará o orçamento do Município.



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, constará do Plano Diretor do Município.

§ 4º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser mantidos em aplicação no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

### SEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

ART. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 14 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

### SEÇÃO III

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### SUBSEÇÃO I

##### DA DESPESA



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

ART. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, de acordo com a destinação do mesmo e em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e atividades de desenvolvimento turístico, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - CMT;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento turístico;

III - execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o setor turístico;

IV - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente, inadiáveis e necessárias à execução das atividades inerentes à implantação e implementação das ações do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

### CAPÍTULO IV


#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 16 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico - FMDT, terá vigência indeterminada.

ART. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

ART. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, em 16 de maio de 1.997.

  
JOÃO LIMA DA SILVA  
Prefeito.